



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0001/99

Em 2 de Fevereiro de 1999

PROIBE A PERMANÊNCIA DE TRIOS ELÉTRICOS, NO HORARIO COMPREENDIDO ENTRE AS 22:00 E 06:00 HORAS, NAS RUAS QUE RECEBEM O NOME PUTATIVO DE AVENIDA DO CONTORNO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

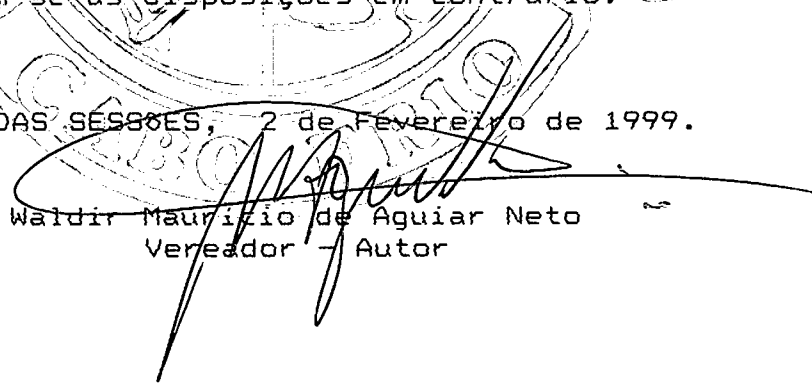
Art.1º - Fica proibida a permanência e circulação de Trios Elétricos nas Ruas: Eugênio Ribeiro dos Santos, Prefeito Macário Pinto Lopes, Américo Vespúcio (denominação putativa) e Prefeito Francisco Ribeiro Massa, no horário compreendido entre as 22:00 e 06:00 hs.

Art.2º - Cabe ao Poder Executivo fiscalizar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do artigo 1º.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 2 de Fevereiro de 1999.


Waldir Maurício de Aguiar Neto
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Moradores de Cabo Frio e veranistas, com muita frequência, vêm reclamando, nos últimos anos, do ruído produzido pelos trios elétricos durante as noites e madrugadas, impedindo o sono e o descanso.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

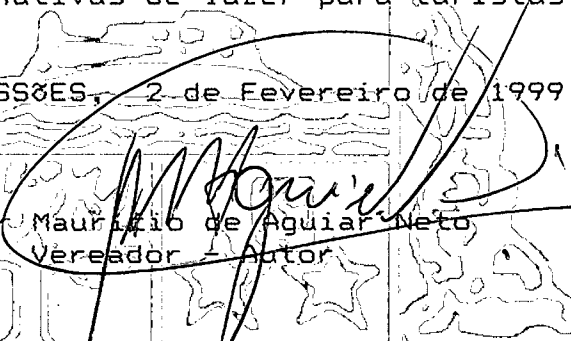
Donos de Hotéis e Pousadas têm amiude reclamado e protestado, através da imprensa, atribuindo a fuga dos turistas ao barulho produzido pelos altos decibéis dos equipamentos dos trios elétricos.

As Leis do silêncio não têm sido eficazes na proteção dos direitos dos moradores e visitantes.

A prática dos trios elétricos, com tendência a se generalizar durante todo o ano, tem se tornado prejudicial ao turismo local, com danos culturais e econômicos para o município.

A função e prática indiscriminadas de trios elétricos, tem prejudicado alternativas de lazer para turistas, veranistas e moradores.

SALA DAS SESSÕES, 2 de Fevereiro de 1999.


Waldir Maurício de Aguiar Neto
Vereador - Autor

